

Um jeito novo de governar! Adm.: 2009 - 2012

PROJETO DE LEI Nº. 9/ / 2010

Convertido na LEI Nº. 86 \ / 2010

"Modifica a Lei n. 0804/2007, com relação à criação de cargos e vagas no Plano de Cargos e Salários - Magistério - do Município de São José do Jacuri (MG), dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 0804/2007, para constar os *Cargos Efetivos do Executivo Municipal – Magistério*, suas nomenclaturas, seus quantitativos, carga horária e remuneração, de forma modificativa ao disposto no Anexo I da Lei n. 0804/2007, que Institui o Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de São José do Jacuri (MG).

CARGOS EFETIVOS	VAGAS	NIVEL	C. HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor P-I	60	Inicial	24 H Semanais	R\$ 580,00
Professor P-II / Matemática	04	Ι-	24 H Semanais	R\$ 7,00 p/h aula
Professor P-II / Português	04	I	24 H Semanais	R\$ 7,00 p/h aula
Professor P-II / Inglês	03	<u>.</u> 1	24 H Semanais	R\$ 7,00 p/h aula
Professor P-II / História	03	I	24 H Semanais	R\$ 7,00 p/h aula
Professor P-II / Geografia	. 03	1	24 H Semanais	R\$ 7,00 p/h aula
Professor P-II / Ciências	03	I	24 H Semanais	R\$ 7,00 p/h aula
Professor P-II / Educação Física	. 03	. 1	24 H Semanais	R\$ 7,00 p/h aula
Professor P-II / Ed. Religiosa	02	I	24 H Semanais	R\$ 7,00 p/h aula
Professor P-II / Ed. Artística	.02	T.S	24 H Semanais	R\$ 7,00 p/h aula
Orientador Educacional /	2000			
Supervisor Pedagógico	03		24 h Semanais	R\$ 800,00

Art. 2º. Os requisitos para investidura nos Cargos Efetivos do Magistério Municipal (Art. 1º) permanecem inalterados, conforme previstos no



Um jeito novo de governar! Adm.: 2009 - 2012

Anexo I da Lei n. 0804/2007, que Institui o Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de São José do Jacuri (MG).

Art. 3º. O Anexo III da Lei n. 0804/2007, fica redefinido quanto aos Cargos Comissionados do Magistério Municipal, competências, atribuições e quantitativos, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	VENC.	C. HORÁRIA
Diretor Escolar	02	R\$ 950,00	40 Horas
Atribuições:			(semanais)
- planejar o trabalho do ano letivo com a participação do corpo docente;			(Scillatials)
- organizar o quadro de classe e remetê-lo ao órgão competente;			
- organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula;			
- coordenar a distribuição de sala, turno e classe em que devam lecionar			
os professores;			
- coordenar a distribuição de professores para substituições eventuais e			5
outras atividades do Magistério;			
- distribuir as classes entre os Especialistas em Educação;			
- promover reuniões de país e mestres;			
- promover e supervisionar a organização das atividades extracurriculares			
do estabelecimento;			
- supervisionar e acompanhar o trabalho dos especialistas em educação e			
professores especializados;			
- promover meios para o bom funcionamento do serviço médico-dentário,			
Caixa Escolar e Cantina;			
- receber verbas destinadas ao estabelecimento e prestar contas de seu			
emprego;			
- manter atualizados os livros de escrituração escolar;			
- providenciar o material didático e de consumo, orientando e controlando			
o seu emprego;			
- convocar e presidir reuniões pedagógico-administrativas, fazendo lavrar			
atas dos assuntos tratados;			
- controlar a execução do programa de ensino, em cada semestre,			
conjuntamente com o Especialista em Educação;			
- fazer reuniões com o pessoal administrativo para especificar as			
atribuições de cada servidor e orientar os trabalhos de limpeza e			
conservação;			
- comparecer a reuniões, quando convocada por autoridade do ensino;			
- presidir o colegiado da escola;			
- desempenhar tarefas afins.			
Coordenador Pedagógico	04	R\$ 650,00	24 Horas
Atribuições:	and the second		(semanais
coordenar, no âmbito do Sistema, da escola ou de áreas curriculares, o			(Semanais
processo pedagógico em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e			
avaliação, na construção;			
coordenar, em trabalho individual ou de grupo, a orientação, o			
aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral, a		Sales I to the state	
sondagem de suas tendências vocacionais e de suas aptidões, a ordenação		A The second sec	
das influências que incidam sobre a formação do educando na escola, na	A A Walley		

familia ou na comunidade, a cooperação com as atividades docentes controle do serviço de orientação educacional ao nível de sistema;



Um jeito novo de governar! Adm.: 2009 - 2012

- dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da escola;
- promover o aperfeiçoamento pedagógico dos serviços próprios da unidade;
- transmitir instruções e orientar os servidores na execução das tarefas relativas à unidade;
- ministrar aulas (exercer as atribuições de professor);
- desempenhar tarefas afins.



- **Art. 4º.** A atual remuneração dos servidores é irredutível, mesmo que superior ao definido no Art. 1º da presente Lei.
- § 1º. Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido na Tabela definida no Art. 1º desta Lei, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal VP.
- § 2º Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.
- Art. 5º. O Poder Executivo concederá Gratificação de Valorização do Exercício da Docência sempre que os gastos com os profissionais do magistério, da Rede Municipal de Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados, por prazo determinado, não atingirem o mínimo de 60,00% (sessenta pontos percentuais), do montante dos recursos da conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização do Magistério FUNDEB.
- **Art. 6º.** Fica autorizada a contratação direta, temporária e excepcional, de funcionários públicos para exercer atribuições próprias do Magistério Público Municipal, mediante procedimento seletivo simplificado, licitação ou meios similares, desde que os contratos estejam vinculados à execução de Convênios e/ou Programas Federais e/ou Estaduais de natureza temporária.
- **Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais, especiais e/ou suplementares, que se fizerem necessários, desde já autorizados.

few p



Um jeito novo de governar! Adm.: 2009 - 2012

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Jacuri (MG), 19 de março de 2010.

CAMARA MUNICIPAL DIE CAMARA BOUNIACURIO

José de Fátima Oliveira

Prefeito Municipal

Markot Danilo Felix Cira/Le A Lund L Boll

Carfor facerde de Obresira

Dellio Loguen de Olledein

June



Um jeito novo de governar! Adm.: 2009 - 2012

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº. 9/ / 2010

"Modifica a Lei n. 0804/2007, com relação à criação de cargos e vagas no Plano de Cargos e Salários – Magistério – do Município de São José do Jacuri (MG), dentre outras providências."

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n. 0804/2007, buscando instituir o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério e dá outras providencias, em face dos seguintes motivos:

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei Federal Nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição contida na Constituição Federal de 1988.

O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A Lei que criou o piso nacional para o magistério estabeleceu que nenhum Município pode pagar menos que R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) para professores de nível médio que trabalhem até 40 horas por semana a partir de 2010.

Até a presente data a legislação municipal não atualizou o vencimento dos ocupantes dos cargos de Professor I e II, que possuem jornada de 24 horas semanais, além de Orientador Educacional, Supervisor e Coordenador Pedagógicos, com mesma carga horária e, Diretor Escolar, com carga horária semanal de 40 horas - jornada integral.



Um jeito novo de governar! Adm.: 2009 - 2012

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, para o qual requer trâmite em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

São José do Jacuri (MG), 19 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI - MG

APROVADO

José de Matima Oliveira

Prefeito Municipal

Jun